CÂMARA DE COLOMBO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 1209/2026
(Protocolo nº 25119 de 23/10/2026)

Dispõe sobre a transparência e a divulgação dos registros comprobatórios dos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável e de controle de pragas urbanas nos estabelecimentos públicos municipais de ensino e de saúde do Município de Colombo e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a transparência ativa, mediante divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Colombo, dos registros comprobatórios da execução dos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável e dos serviços de controle de pragas urbanas nos estabelecimentos públicos municipais de ensino e de saúde, observadas as normas sanitárias e de acesso à informação aplicáveis.

§ 1º A divulgação de que trata esta Lei abrange os seguintes estabelecimentos municipais:
I – escolas da rede pública municipal de ensino;
II – Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;
III – Unidades Básicas de Saúde – UBSs;
IV – unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos municipais destinados à prestação de serviços de urgência e emergência em saúde;
V – outros estabelecimentos públicos municipais destinados à prestação de serviços de educação ou de saúde.

§ 2º As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos estabelecimentos privados que prestem serviços de educação ou de saúde por meio de convênio, contrato, parceria ou outro instrumento congênere com o Município, respeitadas a legislação aplicável e as obrigações de transparência pertinentes aos recursos públicos envolvidos.
§ 3º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços de controle de pragas urbanas aqueles destinados ao controle de insetos e roedores, compreendendo, conforme a necessidade e a legislação sanitária aplicável, os procedimentos de desinsetização e desratização.

Art. 2º A limpeza e a desinfecção dos reservatórios de água potável deverão observar a legislação sanitária vigente, inclusive o disposto no art. 188, inciso VII, da Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, quando aplicável, que prevê a limpeza periódica dos reservatórios em intervalo não superior a 6 (seis) meses.

§ 1º A execução dos serviços será comprovada por certificado, declaração, relatório técnico, ordem de serviço ou documento equivalente que permita identificar o estabelecimento atendido e a data da realização.
§ 2º Os registros divulgados deverão permitir a verificação das datas de execução dos serviços e, quando cabível, da observância da periodicidade estabelecida na

Documento assinado digitalmente por: **Ney Marcelino** – Câmara Municipal de Colombo – PR, em: 09/11/2026
Para consultar sua autenticidade, acesse: https://camaracolombo.pr.gov.br/aut e informe o código: UHImnhLj1Tnpvw0TuvXn
Conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Hash: 1d5fe7f563fad3301b7fe12e353d95c5a8b8b0843d0d976520d1ac7a2d80103c

legislação sanitária.
§ 3º A divulgação dos registros não substitui a execução dos serviços, não prorroga prazos legais nem afasta a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 3º Os registros comprobatórios da limpeza e da desinfecção dos reservatórios de água potável deverão conter, sempre que aplicável e disponível:
I – nome e endereço do estabelecimento atendido;
II – data da realização do serviço;
III – identificação do reservatório ou dos reservatórios atendidos;
IV – descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção realizados;
V – identificação da empresa ou do prestador responsável, inclusive o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando houver;
VI – identificação do responsável técnico e respectivo registro profissional, quando exigíveis;
VII – data prevista para a próxima execução do serviço, quando estabelecida pela legislação sanitária ou pelo cronograma aplicável.

Art. 4º Os registros comprobatórios dos serviços de controle de pragas urbanas deverão conter, sempre que aplicável e disponível:
I – identificação do estabelecimento atendido;
II – data da realização do serviço;
III – descrição do procedimento executado;
IV – identificação da empresa ou do prestador responsável, inclusive o CNPJ, quando houver;
V – identificação do responsável técnico e respectivo registro profissional, quando exigíveis;
VI – identificação dos produtos utilizados e dos respectivos registros ou autorizações sanitárias, quando exigíveis;
VII – indicação da próxima execução do serviço, quando prevista na legislação sanitária, no contrato ou no cronograma aplicável.

Parágrafo único. Os serviços de controle de pragas urbanas deverão observar a periodicidade e os demais requisitos estabelecidos na legislação sanitária aplicável, bem como as determinações da autoridade competente.

Art. 5º Os documentos de que trata esta Lei deverão ser disponibilizados em área de fácil acesso do sítio eletrônico oficial do Município, preferencialmente no Portal da Transparência, em seção específica denominada “Transparência Sanitária – Escolas e Unidades de Saúde”, ou em espaço equivalente.

§ 1º As informações deverão ser organizadas por estabelecimento, de modo a permitir a identificação individual de cada unidade abrangida por esta Lei.
§ 2º Os documentos deverão ser disponibilizados gratuitamente para consulta e download, preferencialmente em formato digital acessível e pesquisável.
§ 3º A página de consulta deverá informar a data da última atualização dos registros e indicar o órgão ou a entidade responsável pelas informações publicadas.

Art. 6º Os registros comprobatórios deverão ser disponibilizados no prazo de até 10

Documento assinado digitalmente por: **Ney Marcelino** – Câmara Municipal de Colombo – PR, em: 09/11/2026
Para consultar sua autenticidade, acesse: https://camaracolombo.pr.gov.br/aut e informe o código: UHImnhLj1Tnpvw0TuvXn
Conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Hash: 1d5fe7f563fad3301b7fe12e353d95c5a8b8b0843d0d976520d1ac7a2d80103c

(dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação comprobatória pelo órgão ou pela entidade municipal competente.

§ 1º Os documentos deverão permanecer disponíveis para consulta pública pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, observado eventual prazo superior previsto na legislação aplicável e as regras de gestão documental e arquivamento público.
§ 2º Quando os serviços forem executados diretamente por equipes do Município, deverá ser disponibilizado registro equivalente que identifique a unidade atendida, a data e os procedimentos realizados.
§ 3º Na ausência de registro publicado, deverá ser indicada, sempre que possível, a situação da documentação, distinguindo-se a ausência de publicação da ausência de execução do serviço.

Art. 7º A divulgação das informações deverá observar a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e as demais normas aplicáveis à publicidade administrativa, à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação pública.

Parágrafo único. Eventuais informações pessoais ou dados legalmente protegidos que não sejam necessários à finalidade de transparência deverão ser ocultados, sem prejuízo da divulgação das demais informações de interesse público.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua execução, respeitadas as competências administrativas dos órgãos e das entidades municipais.

Art. 9º A execução desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias e a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Colombo, 09 de novembro de 2026.

Ney Marcelino
Vereador

Justificativa
O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar a transparência da

Documento assinado digitalmente por: **Ney Marcelino** – Câmara Municipal de Colombo – PR, em: 09/11/2026
Para consultar sua autenticidade, acesse: https://camaracolombo.pr.gov.br/aut e informe o código: UHlmnhLj1Tnpvw0TuvXn
Conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Hash: 1d5fe7f563fad3301b7fe12e353d95c5a8b8b0843d0d976520d1ac7a2d80103c

Administração Pública Municipal quanto à realização dos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável e de controle de pragas urbanas nos estabelecimentos públicos municipais de ensino e de saúde do Município de Colombo.

A proposta decorre da preocupação da população com as condições sanitárias dos locais frequentados diariamente por crianças, estudantes, profissionais da educação, pacientes, acompanhantes, servidores públicos e demais usuários dos serviços municipais. A qualidade da água disponibilizada nesses estabelecimentos, assim como a prevenção e o controle de insetos e roedores, constitui aspecto fundamental para a proteção da saúde coletiva e para a manutenção de ambientes seguros e adequados ao atendimento da população.

Nas escolas municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), a preocupação é especialmente relevante, considerando que crianças e estudantes permanecem nesses espaços durante parte significativa do dia, utilizando instalações sanitárias, bebedouros e demais estruturas que dependem de condições adequadas de higiene. Da mesma forma, nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos municipais de saúde, a manutenção de condições sanitárias satisfatórias é indispensável à segurança dos pacientes, dos profissionais e de todos que procuram atendimento.

Embora a execução periódica desses serviços deva observar a legislação sanitária aplicável, a população nem sempre dispõe de meios simples e acessíveis para verificar quando foram realizados, quais estabelecimentos foram atendidos e se há registros que permitam acompanhar o cumprimento das exigências pertinentes. Essa dificuldade de acesso às informações pode gerar dúvidas, insegurança e questionamentos legítimos por parte da comunidade.

Nesse contexto, a divulgação dos documentos comprobatórios no sítio eletrônico oficial do Município representa uma medida de transparência ativa, que permite aos cidadãos consultar informações de interesse coletivo sem a necessidade de formular requerimentos individuais à Administração Pública. A disponibilização dos registros também favorece o acompanhamento das ações municipais, fortalece o controle social e contribui para uma relação de maior confiança entre o Poder Público e a população.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios da publicidade, da eficiência e da transparência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no direito de acesso à informação assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIII, e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação. Também se relaciona à competência municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Importa destacar que o objetivo desta proposição não é criar exigências sanitárias distintas daquelas já previstas na legislação vigente, tampouco substituir a atuação dos órgãos responsáveis pela fiscalização. Busca-se, essencialmente, assegurar que os registros dos serviços executados estejam disponíveis de forma organizada, acessível e compreensível, permitindo à população acompanhar as providências adotadas pelo Município.

A publicidade dessas informações poderá, ainda, estimular o aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e registro dos serviços, contribuindo para a organização administrativa, a identificação de eventuais pendências documentais e o fortalecimento das medidas preventivas relacionadas à saúde pública.

Documento assinado digitalmente por: **Ney Marcelino** – Câmara Municipal de Colombo – PR, em: 09/11/2026
Para consultar sua autenticidade, acesse: https://camaracolombo.pr.gov.br/aut e informe o código: UHImnhLj1Tnpvw0TuvXn
Conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Hash: 1d5fe7f563fad3301b7fe12e353d95c5a8b8b0843d0d976520d1ac7a2d80103c

Diante do exposto, considerando a relevância da proteção da saúde coletiva, da segurança sanitária dos estabelecimentos públicos municipais e do direito da população de acompanhar a atuação administrativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes de que sua aprovação representará um avanço na transparência pública e no controle social das ações municipais em benefício da comunidade de Colombo.

Documento assinado digitalmente por: **Ney Marcelino** – Câmara Municipal de Colombo – PR, em: 09/11/2026
Para consultar sua autenticidade, acesse: https://camaracolombo.pr.gov.br/aut e informe o código: UHlmnhLj1Tnpvw0TuvXn
Conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Hash: 1d5fe7f563fad3301b7fe12e353d95c5a8b8b0843d0d976520d1ac7a2d80103c